



PREFEITURA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 008/97.

EMENTA: MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados e integrados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração os seguintes Cargos comissionados de livre nomeação e exoneração:

I - Três Cargos de Assessor Técnico de nível superior com vencimentos mensais de R\$ 850,00 (OITO CENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação às categorias abaixo , nos seguintes índices percentuais.

I - Aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador: CEM POR CENTO (100%);

II - Aos Motoristas de Ambulâncias , Ônibus: QUARENTA POR CENTO(40%)

III - Aos Motoristas do Gabinete do Prefeito: SETENTA POR CENTO(70%)

Art. 3º - Ficam extintos as seguintes gratificações:

I - Gratificação de 30% (TRINTA POR CENTO) concedida aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e



PREFEITURA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Assistente de Divisão de Pessoal nos termos da lei nº 761 de 26 / 06/92.

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes ' Cargos Comissionados:

I - Trinta e dois cargos de ser -
ventes;

II - Um Cargo de Defensor Público.

Art. 5º - Ficam criados e integrados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração:

I - dois cargos de Inpetor de Disciplina Escolar, com vencimento mensais de R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) ;

II - dois cargos de Agente Comunitário de atividades culturais com vencimento mensais de R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Estágio por um período até 12 meses com estudantes de nível médio e superior, obedecendo aos seguintes valores mensais:

a) Nível Médio - R\$ 120,00

b) Nível Superior - R\$ 240,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 16 de Abril de 1997.